IMBEL-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL

Aviso de Contratação 171/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
171/2026	168003-IMBEL-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	HUGO LEONARDO MATOS ALBUQUERQUE	23/11/2026 16:04 (v 0.3)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		65251.003871/2026-16

Preâmbulo

TERMO DE JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO (SEM DISPUTA)

Torna-se público, que a INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 01/2024, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3° Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, realizará contratação por Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. Empresa Contratada

AUTÊNTICO RESTAURANTE, inscrita no CNPJ n° 38.418.220/0001-02, localizada em ST QGEX BLOCO J PRACA MARECHAL JOSE PESSOA, PARTE RESTAURANTE, SMU / CEP: 70.630-901 - Brasília – DF.

2. Objeto

O objeto do presente instrumento está detalhado na tabela a seguir:

ORD	DESCRIÇÃO	CATSER	UND	QTD
1	Lanches e refrigerantes, nas versões normal e zero açúcar, para atender 15 pessoas, durante os três dias do evento	3697	UND	1

2.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. (DFD) № 1313/2026-(DVMKT

2.2.2. A Proposta da contratada;

2.2.3. O Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente (Nota de Empenho); e

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. Justificativa da Contratação

3.1. A aquisição de lanches e bebidas visa atender à necessidade de proporcionar suporte à realização das reuniões institucionais e comerciais programadas para o período, considerando a possibilidade de que seus horários coincidam com o intervalo destinado ao almoço, tornando necessária a disponibilização de alimentos e bebidas aos membros da Diretoria e aos assessores participantes dessas atividades.

3.2. A aquisição compreenderá o fornecimento de lanches e refrigerantes, nas versões normal e zero açúcar, em quantidade suficiente para atender a 15 (quinze) pessoas durante os três dias de realização das atividades, de modo a suprir as necessidades de alimentação e hidratação dos participantes ao longo da programação.

3.3. A aquisição contribuirá para assegurar o adequado suporte logístico à realização das reuniões institucionais e comerciais, proporcionando condições para a continuidade dos compromissos previstos, especialmente nos casos em que os horários das atividades coincidam com o intervalo destinado ao almoço. Dessa forma, o fornecimento dos itens permitirá minimizar interrupções na agenda de reuniões e garantir o atendimento às necessidades dos participantes durante o período de realização das atividades.

4. Fundamentação da Dispensa

4.1. A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabelece a possibilidade de contratação direta para compras de pequeno valor. Sua aplicação está condicionada à observância dos limites legais e dos requisitos previstos na legislação vigente.

4.2. Conforme o art. 32, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, é dispensável a realização de licitação para compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A aplicação dessa hipótese exige, ainda, que a contratação não corresponda a parcela de uma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, evitando-se o fracionamento indevido da despesa.

4.3. A contratação deverá observar os procedimentos estabelecidos no art. 35, § 1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, especialmente quanto à instrução processual e à comprovação dos requisitos necessários à contratação direta. Deverão ser observadas as exigências relativas à caracterização da necessidade, à pesquisa de preços, à habilitação do fornecedor, à disponibilidade orçamentária e à autorização da autoridade competente.

4.4. Dessa forma, a contratação direta encontra amparo no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, combinado com os arts. 32, inciso II, e 35, § 1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL. Sua efetivação fica condicionada ao enquadramento no limite de valor estabelecido, à inexistência de fracionamento indevido e ao cumprimento dos procedimentos e requisitos normativos aplicáveis.

5. Justificativa da Escolha e Preço

5.1. O fornecedor selecionado foi definido com base na análise das propostas de preços apresentadas e da documentação pertinente, considerando o atendimento aos requisitos estabelecidos para a contratação. A análise da vantajosidade considerou os valores ofertados pelos fornecedores, observados os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos de habilitação aplicáveis.

5.2. Para fins de contratação direta, buscou-se demonstrar a compatibilidade dos preços propostos com os valores praticados no mercado, em conformidade com o art. 35, inciso VI, combinado com o art. 44 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da IMBEL, observadas as disposições aplicáveis à instrução dos processos de dispensa de licitação em razão do valor.

5.3. A análise dos preços considerou as três propostas formais apresentadas por fornecedores distintos, permitindo estabelecer uma base comparativa para avaliação da compatibilidade dos valores ofertados com os praticados no mercado. Esse procedimento contribuiu para conferir maior consistência à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.4. Para fundamentar a justificativa do preço, foram consideradas as propostas comerciais recebidas e os respectivos elementos documentais apresentados pelos fornecedores. A documentação correspondente encontra-se juntada aos autos, permitindo a verificação dos valores ofertados e subsidiando a avaliação da vantajosidade da contratação, nos termos do art. 44 do RLC da IMBEL.

5.5. Nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, a pesquisa de preços pode ser realizada mediante, entre outros parâmetros:

I – Painel de Preços;

II – contratações similares de outros entes públicos;

III – pesquisas publicadas em mídia especializada ou sítios eletrônicos de domínio amplo; ou

IV – pesquisa direta com fornecedores do ramo do objeto.

5.6. Isto posto, é declarada a proposta vencedora pertencente à empresa **AUTÊNTICO RESTAURANTE,** cujo valor dos serviços prestados será de **R$ 1.252,00 (mil duzentos e cinquenta e dois reais).**

5.7. No preço cotado estão inclusos todos os custos de logística e impostos que os compõem, tais como as despesas com taxas, frete ou quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

6. Critério de Seleção do Fornecedor

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, conforme o Inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016.

6.2 Regime de execução
6..2.1. O regime de execução do contrato será preço global.

6.3. Habilitação jurídica
6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
6.3.2. Inscrição do CNPJ.

6.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista
6.4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
6.4.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
6.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação.de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
6.4.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Distritais e Federais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.5. Qualificação Econômico-Financeira

6.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da CONTRATADA, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples; e
6.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

7. Sanções Administrativas

7.1. Cometer infração administrativa e passíveis de sanção, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 187 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 19 de julho de 2023, a CONTRATADA que:
7.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
7.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos

serviços ou ao interesse coletivo;
7.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
7.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
7.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
7.1.9. recusa injustificada para assinatura do contrato e do recebimento da Nota de Empenho.
7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar, por até 2 (dois) anos, registro no SICAF e no CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de infrações previstas nos itens 7.1.1 a 7.1.8.

III. Multa:

Compensatória de até 20% (vinte por cento), para as infrações descritas nos subitens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, do valor do Contrato.

Compensatória de até 10% (dez por cento), para as infrações descritas nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.9, do valor do Contrato.

Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de atraso injustificado para assinatura do termo de contrato, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total do contrato.

Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de situação irregular de habilitação, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho.

Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de atraso na prestação dos serviços, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho.

Para infração descrita nos subitem 7.1.1 e 7.1.2, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, ressalvada a seguinte infração:

a. suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
7.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303 de 2016, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.
7.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8. Dotação Orçamentária

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.2. Os recursos para a contratação do item supracitado estão previstos no orçamento para o ano de 2026 na natureza de despesa: **33.90.39**; Programa de Trabalho**: 17.15.13**; Plano Interno: **B1DAATSMERC**.

9. Pagamento

9.1. O pagamento será realizado em parcela única após a prestação do serviço, em prazo não superior a trinta dias, contados a partir do recebimento e aceite da Nota Fiscal - NF pela IMBEL.

9.2. O aceite da NF pela IMBEL se configura com a conferência do objeto contratado, atestado por empregado, designado como Fiscal do Contrato.

10. Despacho do Responsável pela Contratação

10.1. Em face dos argumentos explanados, conclui-se que a contratação pode ser realizada de forma direta, por meio da Dispensa de Licitação, pois atende todos os requisitos e vai ao encontro da legislação vigente.

10.2. Em consequência:

a) Encaminhe-se ao Ordenador de Despesas da IMBEL/Sede para apreciação, reconhecimento e aprovação; e

b) Se aprovado, encaminhar ao Chefe da Unidade de Administração da IMBEL - UA/IMBEL, para ratificação.

11. Despacho da Autoridade Compente

11.1. Concordo com esta justificativa e aprovo este processo de contratação.

11.2. Encaminhe-se ao Senhor Chefe da Unidade de Administração para ratificação.

11.3. Se aprovado a ratificação emitir a Nota de Empenho, após consultar as certidões obrigatórias.

Brasília - DF, na data da assinatura.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

HUGO LEONARDO MATOS ALBUQUERQUE

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 23/11/2026 às 15:56:22.

Despacho: Ordenador de Despesa

ELIANO XAVIER COSTA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 23/11/2026 às 16:04:56.